



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº01/2025 - Autor: **EXECUTIVO**

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, O REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Institui, no âmbito da educação do município de Paraipaba, o reajuste dos profissionais do magistério na forma que indica e dá outras providências.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

Felipe de Sousa Rodrigues
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES
PRESIDENTE
Biênio 2025-2026

Recebido em 25/02/25
AS
Hs
Presidência da Câmara Municipal de Paraipaba



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 01/2025

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, O REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura tem a finalidade de instituir o reajuste dos profissionais do magistério para o ano de 2025 no município de Paraipaba.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento deste Projeto de Lei, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.



ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:0073186031
4

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2025.02.19 11:26:51
-03'00'

ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

RECEBIDO
EM 19/02/2025

AYAC BARROSO
SECRETARIA EFETIVA
0609195

APROVADO
Sala das sessões
Em 20/02/2025

Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

Recebido em 25/02/25
AS
Assessoria do Executivo
Poder Executivo Municipal de Paraipaba



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, O REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério de Paraipaba fica reajustado em 6,27% (seis, vinte e sete por cento) no exercício de 2025.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas do magistério público da educação básica alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e à remuneração dos professores contratados temporariamente, nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º Ficam reajustados, no percentual de 6,27% (seis, vinte e sete por cento) os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério, ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º O pagamento do reajuste do magistério referente ao mês de janeiro, de 2025, deve ser paga em 01 (uma) única parcela, junto com o pagamento do mês de fevereiro de 2025.

Art. 5º A tabela dos vencimentos do magistério de Paraipaba seguirá os valores constantes no Anexo desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alçadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Recebido em 25/02/25
AS _____ Hs _____
Assessoria Jurídica do Município de Paraipaba
Procurador Geral do Município de Paraipaba

Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

APROVADO
em 09/02/2025
Sala das sessões

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º:

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CLASSE	REF	Vencimento base 20h/s	Vencimento base 40h/s
Professor de Educação Básica – Classe II	1	3.099,34	6.198,68
	2	3.176,84	6.353,65
	3	3.256,26	6.512,51
	4	3.337,66	6.675,33
	5	3.421,10	6.842,21
	6	3.506,63	7.013,26
	7	3.594,30	7.188,57
	8	3.684,14	7.368,29
	9	3.776,25	7.552,50
	10	3.870,66	7.741,32
	11	3.967,43	7.934,84
	12	4.066,62	8.133,23
	13	4.168,29	8.336,55
	14	4.272,49	8.544,98
	15	4.379,30	8.758,60
	16	4.488,77	8.977,55
	17	4.607,83	9.201,99

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

CLASSE	REF	Vencimento base 20h/s	Vencimento base 40h/s
Professor de Educação Básica – Classe I	1	2.541,66	5.083,71
	2	2.605,38	5.210,77
	3	2.670,52	5.341,06
	4	2.737,28	5.474,21
	5	2.805,71	5.611,60
	6	2.875,79	5.751,48
	7	2.947,74	5.895,74
	8	3.021,44	6.042,60
	9	3.096,62	6.194,03
	10	3.174,41	6.348,85